

tuguês, legitimam a acção fiscalizadora em toda a sua extensão e conseqüências;

h) Considerando que a medida proposta pela DGES, que se traduz na reconversão da Universidade Internacional da Figueira da Foz em instituição de natureza diferente, se mostra indispensável e adequada à defesa dos valores que ao Estado cumpre salvaguardar e promover no âmbito do ensino superior;

i) Considerando a adopção, no âmbito do novo regime jurídico das instituições de ensino superior, de um quadro exigente de referência para o desenvolvimento e qualidade do sistema de ensino superior português, centrado no objectivo da qualificação, de nível internacional, dos seus estudantes;

j) Considerando, também, o disposto no n.º 1 do artigo 155.º do RJIES, nos termos do qual constitui pressuposto da reconversão, no caso concreto, a falta de preenchimento de algum dos requisitos previstos nos artigos 39.º a 46.º deste diploma legal;

l) Considerando que, nos termos das referidas disposições legais, basta a verificação de uma dessas causas para a decisão de reconversão, não sendo de verificação cumulativa;

m) O acto suspendendo não procede à desqualificação da UIFF como instituição universitária, mas antes se limita a proceder ao adequado enquadramento desta instituição no sistema de ensino universitário português, para o que obriga a entidade instituidora, ora requerente, à reconversão do estabelecimento em escola superior universitária não integrada e a conformação dos seus Estatutos com esta última natureza;

n) A suspensão dos seus efeitos equivaleria, assim, a admitir a dispensa, por parte de um estabelecimento de ensino superior, do cumprimento dos pressupostos de facto e de direito subjacentes à atribuição de natureza de universidade, a que aquele está obrigado, em permanência, a ter e manter.

Nestes termos, como se compreenderá, a suspensão do procedimento e o conseqüente diferimento dos actos de execução subsequentes seria gravemente prejudicial para o interesse público, pois equivaleria a admitir o funcionamento de um estabelecimento de ensino superior quando comprovadamente não se verificam os pressupostos de facto e de direito subjacentes à sua qualificação como universidade, que a lei considera a todo o tempo indispensáveis ao seu funcionamento enquanto tal.

Esta situação afectaria gravemente o prestígio do ensino superior, é susceptível de acarretar prejuízos graves para os alunos que frequentam o estabelecimento de ensino e para a credibilidade do ensino superior privado, pois, a admitir-se, evidenciaria a impotência do Estado para prosseguir uma actividade que constitucionalmente lhe foi atribuída.

Face ao exposto, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, reconheço que o diferimento da execução dos actos conseqüentes do acto suspendendo seria gravemente prejudicial para os interesses públicos que incumbe prosseguir ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo que determino que, não obstante a existência da providência cautelar, e sem prejuízo das conclusões do processo de reapreciação da manutenção dos pressupostos subjacentes à atribuição do reconhecimento de interesse público da Universidade Internacional da Figueira da Foz, nos termos do artigo 155.º do RJIES, e por se encontrar violada a norma da alínea a) do artigo 42.º do RJIES, a reconversão da Universidade Internacional da Figueira da Foz, instituída pela SIPEC — Sociedade Internacional de promoção de Ensino e Cultura, S. A., em escola superior universitária não integrada em universidade, estabelecimento que, nesta conformidade, deve alterar os respectivos Estatutos e denominação, de acordo com o disposto no n.º 1 do referido artigo 155.º do RJIES.

16 de Outubro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

## Inspeção-Geral

### Despacho (extracto) n.º 27755/2008

Por meu despacho de 30 de Setembro de 2008, e obtida a anuência do Inspector-Geral da Educação, foi autorizada a transferência do licenciado João Augusto amado Mateus, Inspector Superior Principal, escalão 2, índice 365, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Educação, para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com igual categoria e escalão, nos termos conjugados da alínea a), do n.º 1 e n.º 3 do artigo 4.º e da alínea b), do n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

A presente transferência foi precedida de procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, publicitado no sigAME com o código de oferta P20084389, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º e artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para o qual não foram apresentadas candidaturas.

20 de Outubro de 2008. — A Inspectora-Geral, *Maria Helena Dias Ferreira*.

## Instituto de Meteorologia, I. P.

### Aviso n.º 25891/2008

1 — Faz-se público que, por despacho de 2008.08.22 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Meteorologia, I.P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de um lugar na categoria de Observador de 1.ª Classe, da carreira de Observador Meteorológico, do quadro de pessoal do ex-INMG, anexo à Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho.

2 — Prazo de validade:

Nos termos do disposto no artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o presente concurso é válido até 31 de Dezembro de 2008, data em que caducam todos os concursos pendentes em virtude da entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 157/2007, de 27 de Abril;  
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 553/99, de 15 de Dezembro;  
Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

4 — Conteúdo funcional:

O constante do n.º 1 e n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 553/99, de 15 de Dezembro.

5 — Remunerações, condições e local de trabalho:

O vencimento é fixado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 553/99, de 15 de Dezembro; as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública; o local de trabalho é qualquer um em que se situe um estabelecimento ou unidade orgânica do I.M.I.P.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

Poderão candidatar-se ao presente concurso os funcionários que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Satisfaçam as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Possuam a categoria de Observador de 2.ª Classe da carreira de Observador Meteorológico;

c) Cumpram os requisitos do n.º 3c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 553/98, de 15 de Dezembro, e pelo artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

7 — Métodos de selecção a utilizar:

7.1 — No presente concurso, o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular das aptidões profissionais dos candidatos relativas às exigências da função, por ponderação de habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e classificação de serviço.

7.2 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores.

Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores. Todos os valores de classificação são arredondados por excesso para o valor decimal acima.

7.3 — Os critérios de avaliação e métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Meteorologia, I. P. e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto de Meteorologia, I. P., sito na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste Aviso.

Neste requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, n.º e data de emissão do Bilhete de Identidade, Serviço de Identificação que o emitiu, estado civil, residência e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Categoria, natureza do vínculo e identificação do serviço a que pertence;

d) Identificação do concurso objecto da candidatura;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas enunciadas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar e que sejam relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- c) Documentos comprovativos da formação profissional;
- d) Declaração emitida pelo serviço ou pelo organismo de origem na qual conste a categoria, natureza do vínculo, antiguidades na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço, relativa aos anos relevantes para o concurso;
- e) Declarações ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea f) do n.º anterior, sem o que não serão as mesmas consideradas.

8.3 — A declaração referida na alínea d) do n.º anterior será oficiosamente entregue ao júri pela Divisão de Gestão de Recursos Humanos relativamente aos candidatos que pertençam ao quadro de pessoal do ex-INMG, ficando estes igualmente dispensados da apresentação do documento a que se refere a alínea b), desde que o mesmo se encontre arquivado no respectivo processo individual.

9 — Afixação das listas:

A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitados nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Falsas declarações:

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Garantia de igualdade de tratamento:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Registo na Bolsa de Emprego Público (BEP):

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, o presente concurso será devidamente registado na BEP.

13 — Composição do júri:

Presidente:

Lúis Filipe Antunes da Cruz Nunes — Coordenador da Divisão de Observação Meteorológica e Clima;

Vogais:

1.º Vogal Efectivo: João Pestana Ferreira — Meteorologista Assessor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Lígia Maria Almeida Amorim — Meteorologista Assessor;

1.º Vogal Suplente: António Albino Alves Pereira — Observador Especialista;

2.º Vogal Suplente: Maria Manuela Neves Reyes — Observador Especialista.

9 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Adérito Vicente Serrão*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo

#### Despacho n.º 27756/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, e no uso da faculdade conferida pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego nos seguintes dirigentes, durante as minhas ausências e impedimentos, sem faculdade de subdelegação:

1 — Na Directora de Serviços dos Bens Culturais, Arquitecta Maria Paula Picciochi Azevedo Alves Infante, os poderes para assinar toda a correspondência no âmbito da Direcção Regional de Cultura e Vale do Tejo, bem como praticar todos os actos e assinar todo o expediente relativos às competências da respectiva direcção de serviços, constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março.

2 — No Chefe da Divisão Administrativo-Financeira, licenciado Vítor Manuel Marçal Alexandre, os poderes para praticar todos os actos e assinar toda a correspondência relativos às competências da respectiva divisão, constantes do Despacho n.º 3353/2008, de 11 de Fevereiro de 2008.

3 — No Chefe da Divisão das Artes e Acção Cultural, licenciado José Pedro Micael Franco Caiado, os poderes para praticar todos os actos e assinar toda a correspondência relativos às competências da respectiva divisão, constantes do Despacho n.º 3353/2008, de 11 de Fevereiro de 2008.

4 — O presente despacho produz efeitos a 17 de Julho de 2008, considerando-se ratificados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelos ora delegados, até à sua publicação no *Diário da República*.

30 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *Lúis Marques*.

#### Despacho n.º 27757/2008

Em concretização do Programa de Reestruturação da Administração Pública (PRACE), o Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, criou a Direcção Regional de Cultura e Vale do Tejo.

O Decreto-Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, que aprova a Lei Orgânica das Direcções Regionais de Cultura, nas quais se inclui a Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, prevê que estas sucedem nas atribuições relativas às direcções regionais do extinto Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR) e da extinta Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN).

Considerando que o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, permite que, no decurso do processo de reorganização e reestruturação dos serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial.

Atendendo a que está ainda a decorrer o processo na Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, e que um funcionário do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional de Lisboa do IPPAR optou por aquela situação, com a qual eu concordei, por meu despacho de 03 de Outubro de 2008.

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º e do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 53/2006, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, e que produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Outubro de 2008 — O Director, *Lúis Marques*

#### ANEXO

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
Lúis de Oliveira Faurly Caldas . . . . .	Nomeação definitiva . . . . .	Engenharia . . . . .	Técnico Superior de 1.ª Classe. . . . .	500

### Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

#### Aviso n.º 25892/2008

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do Director do IMC de

17 de Outubro de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura, no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para o preenchimento de 2 lugares de Técnico de Informática de grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, no quadro de pessoal do ex — Instituto Português de Museus, aprovado por Portaria n.º 908/98 de 20/10.